



INTRODUÇÃO

A igualdade e a dignidade da pessoa humana são princípios norteadores da Constituição Federal de 1988, porém as pessoas com deficiência encontram dificuldades para concretizar tais direitos.

Embora vários diplomas internacionais que versam sobre Direitos Humanos terem sido forjados ao longo dos anos, foi apenas em 2007 com Convenção das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que o tema galgou maior repercussão, adentrando no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional.

Ante o exposto, surge a problemática: quais implicações a recepção da Convenção da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo geraram na ordem normativa brasileira?

O objetivo geral deste estudo foi analisar as implicações da positivação, com status constitucional, da Convenção das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo na ordem normativa brasileira. Especificando, pretendeu-se traçar uma evolução histórica, as implicações da recepção com status de emenda constitucional e investigar o desenvolvimento de políticas públicas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi de caráter qualitativo, através de revisão de literatura, documentos normativos e sítios do governo.

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRATAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Piovesan (2013) traz que a proteção internacional da pessoa com deficiência foi em maior parte da história mundial diminuta. A virada copernicana ocorreu no século XX, como resposta às atrocidades cometidas na Primeira e na Segunda Guerra Mundial, tendo por força motriz a assinatura da Carta das Nações Unidas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais são os mais importantes do sistema global de Direitos Humanos, servindo de paradigma para diversos outros diplomas.

Nesse diapasão, em 2006 ocorreu Convenção das Pessoas com Deficiência, com o intuito de que os países signatários se comprometessem em abolir todo o tipo de discriminação e a criar leis para garantir os direitos nela reconhecidos. A inovação se fundou no binômio “dignidade-inclusão”, reconhecendo que todas as pessoas devem ter oportunidade de alcançar o seu potencial e vedando a restrição de capacidade em razão da deficiência.

No Brasil, a proteção da pessoa com deficiência ocorreu em virtude de deficiências oriundas de acidentes de trânsito e de trabalho, carência alimentar e falta de saneamento básico. A Constituição Federal de 1988 e diversas leis e decretos esparsos não realizavam de forma efetiva a promoção dos direitos que foram promulgado pela Convenção das Pessoas com Deficiência e pelo seu Protocolo Facultativo em 2009, com aprovação pelo Congresso Nacional com quórum específico, com roupagem de cláusula pétrea e status de emenda constitucional. Várias modificações infraconstitucionais foram reveladas e foi editada a lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

IMPACTOS DA CONVENÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ORDEM NORMATIVA DO BRASIL

De acordo com Rosenvald (2016), é o Estatuto da Pessoa com Deficiência que constitucionaliza uma personalizada noção de

“pessoa com deficiência” em substituição ao antigo termo “portador de deficiência”. Ressalta uma inovação na teoria das capacidades, pois as pessoas com deficiência passam a gozar de capacidade legal em igualdade de condições com as demais em todos os aspectos da vida. Foram promovidas alterações no Código de Processo Civil e no Código Civil. Foi instituída a tomada de decisão apoiada e a curatela foi reafirmada como uma medida extrema.

Sobre a educação, o Estatuto trouxe que os estabelecimentos de ensino devem ser inclusivos e veda cobranças adicionais. No direito à vida pública e política, há a permissão para que haja auxílio ao voto, conflitando com o voto secreto. No Direito e Processo Penal, o Estatuto tomou um espaço da visão paternalista do protecionismo do Direito Penal, priorizando direitos civis, e individuais e a liberdade pessoal.

POLÍTICAS PÚBLICAS IMPLEMENTADAS

Em consonância com o histórico do tratamento legal das pessoas com deficiência em âmbito nacional e internacional, as políticas públicas foram criadas sobre os vieses da caridade, assistencialismo e do protecionismo. As mudanças ocorreram a partir dos anos 2000, sob impacto da Convenção, que passou a ser a diretriz sobre o tema. No Brasil, as políticas assistenciais e previdenciárias foram as pioneiras.

Doravante 2006 efervesceram diversas Conferências dos Direitos das Pessoas com Deficiência, reunindo vários setores da sociedade. Em 2011 foi lançado o Plano Viver Sem Limite, que apesar de colocar o tema na agenda orçamentária, em grande parte inviabilizado pelos entraves burocráticos.

De 2015 até 2018 houve uma intensificação nas políticas públicas, devido ao fortalecimento da pasta de Direitos Humanos, do controle social e das instituições de pessoas com deficiência. Por outro lado, durante 2019-2022, foram realizadas diversas ameaças de perda de direitos.

Em 2023 voltou o fortalecimento da pasta de Direitos Humanos e foi lançado o Plano Viver Sem Limite II, buscando promover os direitos civis, políticos, econômicos e culturais das pessoas com deficiência e de suas famílias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível vislumbrar que a mudança na ordem normativa está acontecendo e vem se traduzindo em políticas públicas, mas ainda é recente e é preciso que a sociedade fique atenta às garantias de seus direitos. Ademais, ainda existem muitos obstáculos para que a aplicação das leis e das ações afirmativas sejam de fato reparatórias. A melhor estratégia para atingir esse plano seria a ampla divulgação dos direitos já conquistados para que possam ser exigidos pela sociedade e se consolidem em uma verdadeira pauta política.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2013.
- ROSENVALD, Nelson. Aplicação no Brasil da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência. **Actualidad jurídica iberoamericana**, 2016, n. 4-3, p. 123-143.